

LEI Nº 22 de 21 de Novembro de 1991.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

-CAPITULO-

-SEÇÃO-

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreende:

- I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agregações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- SEÇÃO II -

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde;

- I - Gerar o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita de despesa do Fundo;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município e à Câmara Municipal as demonstrações mencionadas no inciso III.
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheque com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, desde que aprovados pela Câmara Municipal.

- SEÇÃO III -

- DA COORDENAÇÃO DO FUNDO -

Art. 4º - São atribuições do Fundo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 - Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

Prefeitura de
Floresta
Crescendo com você.

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de saúde.
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento de avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

- SEÇÃO IV -

- DOS RECURSOS DO FUNDO -

- SUBSEÇÃO I -

- DOS RECURSOS FINANCEIROS -

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe ao art. 30, VII, da constituição da República;
- II - os redimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forma de Lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.
- §1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

5

Prefeitura de
Floresta
Crescendo com você.

- I - da existencia de disponibilidade em função do comprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

- SUBSEÇÃO II -
- DOS ATIVOS DO FUNDO -

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à administração do sistema de Saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

- SUBSEÇÃO III -
- DOS PASSIVOS DO FUNDO -

Art. 7º - Constituem passivos do fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

- SEÇÃO V -
- DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE -
- SUBSEÇÃO I -
- DO ORÇAMENTO -

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

Prefeitura de
Floresta
Crescendo com você.

e o programa de trabalho governamentais observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

- SUBSEÇÃO II -

- DA CONTABILIDADE -

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

- SEÇÃO VI -

- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

- SUBSEÇÃO I -

, DA DESPESA

Art.12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.14º - A despesa do fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela conveniados;
- II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. da presente Lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no § 1º, artigo 122 da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

Prefeitura de
Floresta
Crescendo com você.

- V - construção, reforma, ampliação ou localização de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indelével, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

- SUBSEÇÃO II -

- DAS RECEITAS -

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, desde que autorizado pela Câmara Municipal

Parágrafo único - as despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão pela conta 4.1.3.0. - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos originários do Art. 43. §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 18º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 1991.

Francisco Ferraz Novais
FRANCISCO FERRAZ NOVAIS
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.413.736/0001-20